



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - E Nº 898/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 2.384, de 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.080, de 21 de outubro de 2019 e o teor do processo administrativo nº 19703/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância da Guarda Civil Municipal de Marataízes, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 2.384/2024, com a seguinte composição:

I – KLEEBRTE LOPES DE MIRANDA, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10553701 – Presidente;

II – JOÃO CARLOS TAVARES CABRAL, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10554301 – Secretário;

III – EDVAN DA SILVA EVARISTO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 10554401 – Vogal.

Art. 2º Os membros das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar poderão ser redistribuídos entre si, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora, desde que não tenham atuado previamente no mesmo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A redistribuição deverá observar os casos de impedimento e suspeição previstos na legislação vigente.

Art. 3º- A participação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Marataízes será gratificada nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 2.080/2019.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 10 de junho de 2025.

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal